



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

AVISO

AVISO DE ABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

(Caráter emergencial - Art. 24, IV, e 26, § u., incs. II e III, da Lei 8666/93)

CHAMAMENTO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL Nº. 122/2020/BETA/SUPEL/RO.

Processo Eletrônico - SEI: 0046.274036/2020-53

Objeto: Aquisição direta com dispensa de licitação de CABINE DE SEGURANÇA BIOLÓGICA CLASSE II A2, equipamentos laboratoriais do fluxo de pré-preparo de amostras biológicas para diagnóstico de COVID-19, a fim de instrumentalizar a automatização do diagnóstico de COVID-19 e ampliar a capacidade de testagem do LACEN/RO.

PRAZO PARA RECEBIMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS: ATÉ 28/ 07 /2020 ÀS 10 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF), 09 HORAS (LOCAL), SOB PENA DE NÃO ACEITAÇÃO, CASO ENVIE FORA DO PRAZO.

ATENÇÃO: Orientamos ler com atenção as condições dispostas neste AVISO e nos seus anexos, TERMO DE REFERÊNCIA e SAMS, antes de formular sua proposta de preços.

Os documentos de habilitação e proposta de preços **devem atender a todas as exigências** do Termo de Referência e/ou Solicitação de Materiais ou Serviços - SAMS, anexo integrante deste aviso.

A apresentação da proposta não vincula à contratação por parte da Administração. **O participante do chamamento tem o dever de verificar se sua proposta de preços, consta, na planilha com relação de propostas publicadas no site www.rondonia.ro.gov.br/supel. A não comunicação, após a divulgação, ensejará na preclusão do direito de posterior reclamação.**

O não envio dos documentos de habilitação, exigidos no Termo de Referência, ensejará a INABILITAÇÃO do proponente. As diligências necessárias serão efetuadas em atendimento ao disposto no art. 43 § 3º da Lei 8.666/93.

As especificações técnicas do objeto, o quantitativo para aquisição, bem como a estimativa de custo, se houver nos autos, foram elaborados sob responsabilidade da Secretaria demandante.

Disponibilidade do Termo de Referência e/ou consulta na íntegra: www.rondonia.ro.gov.br/supel.

Tendo em vista o Decreto Estadual 24.887, de 23/03/2020 e Decreto Estadual 25.049/2020, de 14/05/2020, e atos que o sucedem, que declararam Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, **os documentos de habilitação e proposta deverão ser enviados exclusivamente via correio eletrônico, e-mail: betasupelchamamento@gmail.com até a data e horário estipulados na forma prevista neste aviso. O licitante receberá resposta ao e-mail enviado** confirmando o recebimento.

Não serão aceitos e-mail que contrariem qualquer característica de boa prática, sem a identificação do assunto com o número do chamamento em epígrafe. Exemplo: e-mail sem assunto, sem título, sem corpo texto, apenas com anexo.

Caso necessário, para fins de validação dos documentos de habilitação, poderá ser realizada pesquisa nos bancos de dados do Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF) e do Certificado de Registro Cadastral (CRC/CAGEFOR/RO), nos documentos por eles abrangidos, sem prejuízo da isonomia do certame.

As propostas recebidas serão abertas, no dia e hora informados acima, e será publicada no portal www.rondonia.ro.gov.br/supel a relação constando razão social, CNPJ, e valor da proposta.

As propostas recebidas e demais documentos serão juntados ao processo eletrônico e encaminhados para exame de conformidade e aceitação pela Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia -SESAU/RO, após a análise da idoneidade do fornecedor mediante análise dos documentos de habilitação exigidos no Termo de Referência, nos termos da Portaria 62/GAB/SUPEL de 03/04/2020 e 65/GAB/SUPEL de 17/04/2020.

Os proponentes deverão observar que por se tratar de compra emergencial, amparada no Decreto Estadual n. 24.887, de 20 de março de 2020, e Decreto Estadual 25.049/2020, de 14/05/2020, e atos que o sucedem, visando atender demanda urgente na área da saúde pública, fica o proponente sujeito a sanções, no caso de atraso na entrega do bem/serviço, após a regular emissão da nota de empenho, devendo se atender ao previsto no Termo de referências DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS previstos no item 11 e subitens.

Maiores informações e esclarecimentos sobre o referido Chamamento Público serão prestados pela Equipe de Licitações Beta, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações através do e-mail betasupelchamamento@gmail.com ou pelo Telefone: (0XX69) 3212-9268 no horário das 07h30min. às 13h30min., de segunda-feira a sexta-feira.

Publique-se.

Porto Velho/RO, 24 de julho de 2020.

Graziela Genoveva Ketes

Pregoeira da Equipe BETA/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Genoveva Ketes, Pregoeiro(a)**, em 24/07/2020, às 21:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0012636475** e o código CRC **5A738C27**.



Laboratório Central de Saúde Pública de Rondônia - LACEN

TERMO DE REFERÊNCIA**1 - IDENTIFICAÇÃO****1.1 Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU.**1.2 Requisitante:** Laboratório Central de Saúde Pública de Rondônia-LACEN/RO.**2 – OBJETO**

Aquisição direta com dispensa de licitação de CABINE DE SEGURANÇA BIOLÓGICA CLASSE II A2, equipamentos laboratoriais do fluxo de pré-preparo de amostras biológicas para diagnóstico de COVID-19, a fim de instrumentalizar a automatização do diagnóstico de COVID-19 e ampliar a capacidade de testagem do LACEN/RO.

2.1 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.
01	<p>CABINE DE SEGURANÇA BIOLÓGICA</p> <p>Cabine segurança biológica, Classe II, Tipo A2: 30% de renovação de ar e 70 % de recirculação; Tipo de Filtro HEPA exaustão e insuflação com eficiência > 99,995% para partículas de 0,3µm, tipo de exaustor: exaustão ambiente externo; Cortina de ar, formando barreira de proteção; Baixa manutenção com compensação automática de fluxo de ar, redução de ruído e vibrações; Estrutura em aço galvanizado com pintura epóxi antimicrobiana que elimina 99,9% das bactérias na superfície em 24 horas, apropriado para uso com agentes de nível de biossegurança 1, 2 e 3 (em particular 2 e 3) protegendo independentemente o usuário e meio ambiente de perigos biológicos, assim como o produto contra possíveis partículas externas contaminantes e também de contaminações cruzadas, em conformidade com a norma europeia en12469: 2000 ou nsf49; Luz interna, intensidade da luz fluorescente >1190 lux, lâmpada germicida com controle da luz uv; Ter seu tempo de funcionamento programado, funcionar somente com a janela frontal fechada, desligando automaticamente com sua abertura; Sistema de Controle Digital com no mínimo marcadores de horímetro e timer para lâmpada UV, horímetro para contagem de horas do funcionamento do equipamento e manômetro diferencial de pressão; Sistema de alarme áudio visual para indicar a saturação do filtro; Janela frontal de vidro temperado corrediça;</p>	und	01

Incluso: 01 lâmpadas uv (uv-30a), no mínimo uma tomada auxiliar interna (220 v), manual de instalação, instruções e treinamento de uso; Suporte com rodízios, filtros de reposição. registro ANVISA, necessário ter serviço de assistência técnica permanente no Brasil; sistema elétrico 220 v / 60 Hz.		
--	--	--

2.2 Instalação

O equipamento deve ter a tecnologia *Plug and Play (ligar e usar)*, capaz de fazer auto reconhecimento dos dispositivos integrados e se configurar automaticamente, eliminando instalação e configuração manual, ou deve ser passível de instalação orientada remotamente por meio de instrumentos usuais de conectividade à internet. A instalação por terceiros de forma presencial serão aceitas em caráter excepcional, esta característica deve constar como observação na proposta da empresa, bem como deve ser contabilizado o prazo de instalação na proposta considerando este fator.

2.3 Treinamento

Conforme Portaria Estadual No. 63/CGE/RO, de 20 de março de 2020, mediante situação de epidemia nacional que impõe medidas restritivas de circulação excepcional e temporária de pessoas, por motivo de emergência e calamidade pública, considerando a necessidade emergencial de início de rodagem do equipamento, o treinamento do equipamento deve ser oferecido de forma remota à distância, utilizando-se vídeo conferência, canal eletrônico, e-mails e/ou materiais didáticos, da melhor forma possível para bom aproveitamento, sendo disponibilizado de forma URGENTE NO MENOR PRAZO, a partir da chegada do equipamento.

2.4 Garantia dos Equipamentos

2.4.1 A garantia do equipamento deverá ser total e de prazo **mínimo de doze (12)** meses a partir do recebimento definitivo;

2.4.2 A empresa contratada prestará manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças sem ônus para a SESA/RO, se necessário, durante o período de garantia, e indicará representante especializada e autorizada para a prestação de garantia, citando nome, endereço e responsável técnico;

2.4.2 A garantia do equipamento também cobrirá defeito (vícios redibitórios) no que diz respeito à falhas ou defeitos ocultos existente no objeto passível de o tornarem impróprio ao uso a que se destina ou lhe diminuir sensivelmente o valor, de tal modo que o ato comercial não se realizaria se esses defeitos fossem conhecidos, neste caso o prazo para reclamar os vícios redibitórios inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito, conforme Art. 26, §3º, do Código de Defesa do Consumidor;

2.4.4 O prazo de garantia de funcionamento e de suporte técnico para o objeto será contado a partir de recebimento definitivo. Possíveis incongruências do prazo de garantia estipulado por este Termo de Referência com o oferecido pela empresa de acordo com a praxe do fabricante poderá ser ajustado sob análise da comissão técnica de recebimento, desde que não haja prejuízo para a Administração;

2.4.3 A empresa deverá fornecer certificados de garantia, preferencialmente em português, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa, ou carimbada na respectiva Nota Fiscal;

2.4.4 O prazo para substituição de itens danificados que estejam dentro do prazo de garantia deverá ser URGENTE no menor prazo, não superior à quinze (15) dias corridos, por tratar-se de demanda para atender a emergência de saúde pública de epidemia de COVID-19;

2.4.5 A empresa vencedora deverá fornecer sem quaisquer ônus para a Administração manual de operação do equipamento, preferencialmente em português, contendo todas as instruções necessárias e suficientes para orientar o usuários dos equipamentos na operacionalidade e manutenção corretas do objeto, incluindo se possível materiais de treinamento *para todos os itens, a ser realizado remotamente e agendado com a equipe do laboratório especializado*;

2.4.6 O produto/equipamento ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

2.5 Assistência Técnica e Científica para o Equipamento

2.5.1. A assistência técnica dos equipamentos será sem ônus para SESA, durante o período de garantia.

2.5.2 A empresa vencedora prestará calibração do equipamento, manutenção preventiva e manutenção corretiva com fornecimento de peças, se necessário, durante o período de garantia.

2.5.3 A empresa deve oferecer canal de atendimento ou indicar oficialmente responsável da empresa, com nome e contato, para atendimento de assistência técnica e assessoria científica relacionada ao equipamento de forma permanente e em horário comercial (7h-18h), a fim de assessorar quaisquer necessidades relacionadas a assuntos pertinentes ao equipamento, reagentes ou insumos de operacionalização dos exames no equipamento.

3. PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

3.1. O fornecimento/entrega do equipamento deverá ser **URGENTE NO MENOR PRAZO**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da homologação da compra pública;

3.2 O prazo de entrega será considerado como critério de análise de conformidade técnica da proposta, logo o proponente deve determinar o prazo de entrega com precisão, considerando todas variáveis e contingências possíveis da conjuntura da atual situação de enfrentamento à pandemia de COVID-19, tratando-se de elemento determinante da proposta de fornecimento a ser considerada com rigor e passível de todas as sanções pertinentes;

3.3 A apresentação de prazos de entrega na proposta comercial de forma a adquirir vantajosidade no chamamento público, sem haver sua respectiva capacidade de execução posterior, terá seu não cumprimento passível de ser enquadrado como infração administrativa contratual de natureza grave, púnível com multa do maior grau de aplicação;

3.4. Depois de esgotado o(s) prazo(s) concedido(s) a SESAU/RO aplicará a multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 10% sobre o valor empenhado, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, art. 86 a 88.

3.5. Considerando período limite de calamidade pública estabelecido e a emergenciaisidade da aquisição, a priori não serão admitidos dilação de prazos de entrega pra estas aquisições, pois trata-se de demanda para atender o crescimento exponencial de casos de COVID-19 em Rondônia, sendo a possível extrapolação do prazo de entrega passível de multa/dia de atraso conforme estipulado neste Termo de Referência;

3.6. Em caso de não cumprimento do prazo de entrega estipulado na proposta, é de obrigação da empresa a apresentação de justificativa comprovada de motivo superveniente ou de força maior com atencendência mínima de 5 dias corridos do fim do prazo, imprevisíveis mediante o atual cenário de contingencias originadas da atual situação enfrentamento à pandemia de Coronavírus;

3.7 A justificativa circunstanciada formal de não cumprimento de prazo deverá ser encaminhada ao LACEN/SESAU/RO com atencendência mínima de 5 dias corridos do fim do prazo, esta que decidirá a possibilidade de prorrogação, ou determinará a cominação das multas cabíveis.

5. JUSTIFICATIVAS

5.1 JUSTIFICATIVA DO LABORATÓRIO E METODOLOGIA DE REFERÊNCIA

O Laboratório Central de Saúde Pública do estado de Rondônia – LACEN/RO faz parte do Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública – SISLAB, de acordo com a Portaria Federal Nº. 2.031/GM, de 23 de setembro de 2004, é o Laboratório de Referência Estadual vinculado à Secretaria Estadual de Saúde do estado de Rondônia-SESAU/RO, e se constitui no único laboratório de saúde pública de referência do estado de Rondônia, responsável pela realização dos exames de média e alta complexidade demandados pela população do Estado, conforme pactuação das instâncias do SUS em PPA, PPI, PES, Pacto Pela Vida e outros.

O LACEN/RO é responsável pela execução de exames de diagnóstico diretos, pela avaliação técnica de laboratórios suplementares, e exames confirmatórios de controle de qualidade demandados pelos SUS no Estado, tanto relacionados aos agravos de notificação compulsória, como é o caso da COVID-19, quanto de outros determinados pela vigilância sanitária e demandados por toda rede hospitalar pública e privada do Estado de Rondônia, sendo que seus serviços prestados, intermediários e finalísticos, de interesse de saúde pública são imprescindíveis para o andamento de inúmeros procedimentos de atenção à saúde hospitalar e de vigilância epidemiológica. Logo, o status do LACEN/RO na rede de atendimento da SESAU/RO exige da unidade os mais altos padrões de precisão e qualidade de seus exames, não podendo ainda seus serviços sofrerem descontinuidade que poderia acarretar disfunções diversas nos fluxos de serviço de saúde da rede SUS de Rondônia, com efeito cascata de dimensões imensuráveis no atendimento aos pacientes e instituições clientes da Rede.

Este Laboratório Central de Saúde Pública de Rondônia-LACEN/RO, dentro do contexto de Emergência em Saúde de Interesse Nacional (ESPIN) do SUS sobre o Coronavírus (COVID-19), tem dentre um dos papéis institucionais estabelecidos pelo SISLAB proceder os exames laboratoriais de alta complexidade e precisão realizados pela técnica de biologia molecular, e, metodologia de Reação em cadeia da Polimerase por Real Time (qPCR-Real Time), neste métodos exame preconizado como prioritário pelo Ministério da Saúde, e, utilizados nesta unidade para atendimento dos exames de HIV, Hepatites virais,

arboviroses, vírus respiratórios da família influenza, resistência bacteriana, dentre outros, a fim de oferecer exames laboratoriais padrão ouro, estes indicados pelo Ministério da Saúde para suporte a diagnóstico em situações de surtos epidemiológicos de vírus e bactérias em Rondônia.

Os métodos sorológicos para detecção de imunoglobulinas das classes IgM/IgG tem sido recomendado pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde para finalidade principal de vigilância epidemiológica da população, o diagnóstico sorológico (imunocromatográfico) têm limitações de uso na prática clínica em função do tempo excessivo para a obtenção do resultado e por sua baixa sensibilidade, sendo cabível sua utilização clínica apenas em situações excepcionais de insuficiência da estrutura de diagnóstico de biologia molecular do sistema de saúde em atendimento à ciclo epidemiológico de crescimento abrupto de curva de infectados. Já a técnica de biologia molecular combinada com a metodologia **RT-PCR (Reação da Transcriptase Reversa, seguida de Reação em Cadeia da Polimerase)** tem elevada sensibilidade em revelar resultados laboratoriais precisos, tem sido cada vez mais incorporadas em exames de diagnóstico diversos por seu alto poder preditivo de doenças, e em relação ao enfrentamento ao Coronavírus produz resultados epidemiológicos mais precisos para tomada de decisão clínica e decisões de governo relacionadas ao controle da epidemia, por isso é a metodologia mais indicada pelo Ministério da Saúde.

O Ministério da Saúde, através da Coordenação Geral de Laboratórios de Saúde Pública (CGLAB), apoiados e validados pelos Centros Nacionais de Influenza (NIC), determinou o fluxo laboratorial a ser seguido e assim estabeleceu como “padrão-ouro” no diagnóstico do vírus SARS-Cov2, a investigação do RNA Viral através da metodologia de PCR em Tempo Real (PCR-RT).

Vide Boletim Epidemiológico 01 do Ministério da Saúde, de 27/01/2020:

"Diagnóstico laboratorial

De uma forma geral, o espécime preferencial para o diagnóstico laboratorial de SARS-Cov2 é a secreção da nasofaringe (SNF). Considerando novos vírus ou novos subtipos virais em processos pandêmicos, ele pode ser estendido até o 7º dia (mas preferencialmente, até o 3º dia).

O diagnóstico laboratorial específico para Coronavírus inclui as seguintes técnicas: Detecção do genoma viral por meio das técnicas de RT-PCR em tempo real e Sequenciamento parcial ou total do genoma viral."

A metodologia RT-PCR é capaz de detectar replicação viral ou infecção ativa através da técnica de antigenemia ou por testes de ácidos nucleicos (NAT), tendo alto poder preditivo de doenças, pois sua sensibilidade não é alterada pela estocagem do material biológico humano, sua utilização é prioritária por identificar com maior precocidade os indivíduos com Coronavírus, viabilizando assim o adequado isolamento social e tratamento clínico do acometido pela COVID-19, diminuindo assim a propagação do surto epidêmico em Rondônia.

A técnica de biologia molecular pela metodologia PCR-RT é executada no LACEN/RO no Laboratório de Virologia, Setor de Biologia molecular, componentes do Núcleo de Biologia Médica Humana/LACEN/SESAU/RO.

5.2 JUSTIFICATIVA DE QUANTITATIVO E DE EMERGÊNCIA

De forma simplificada, o processo completo do diagnóstico da COVID-19 por teste molecular envolve a fase **pré-analítica, analítica e pós analítica** e essas devem ser executadas de acordo com as etapas descritas na **Figura 1, extraída do Boletim No. 12** do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública-COE/COVID-19/MS.

ETAPAS PARA REALIZAÇÃO DO rRT-PCR NOS LABORATÓRIOS CENTRAIS DE SAÚDE PÚBLICA

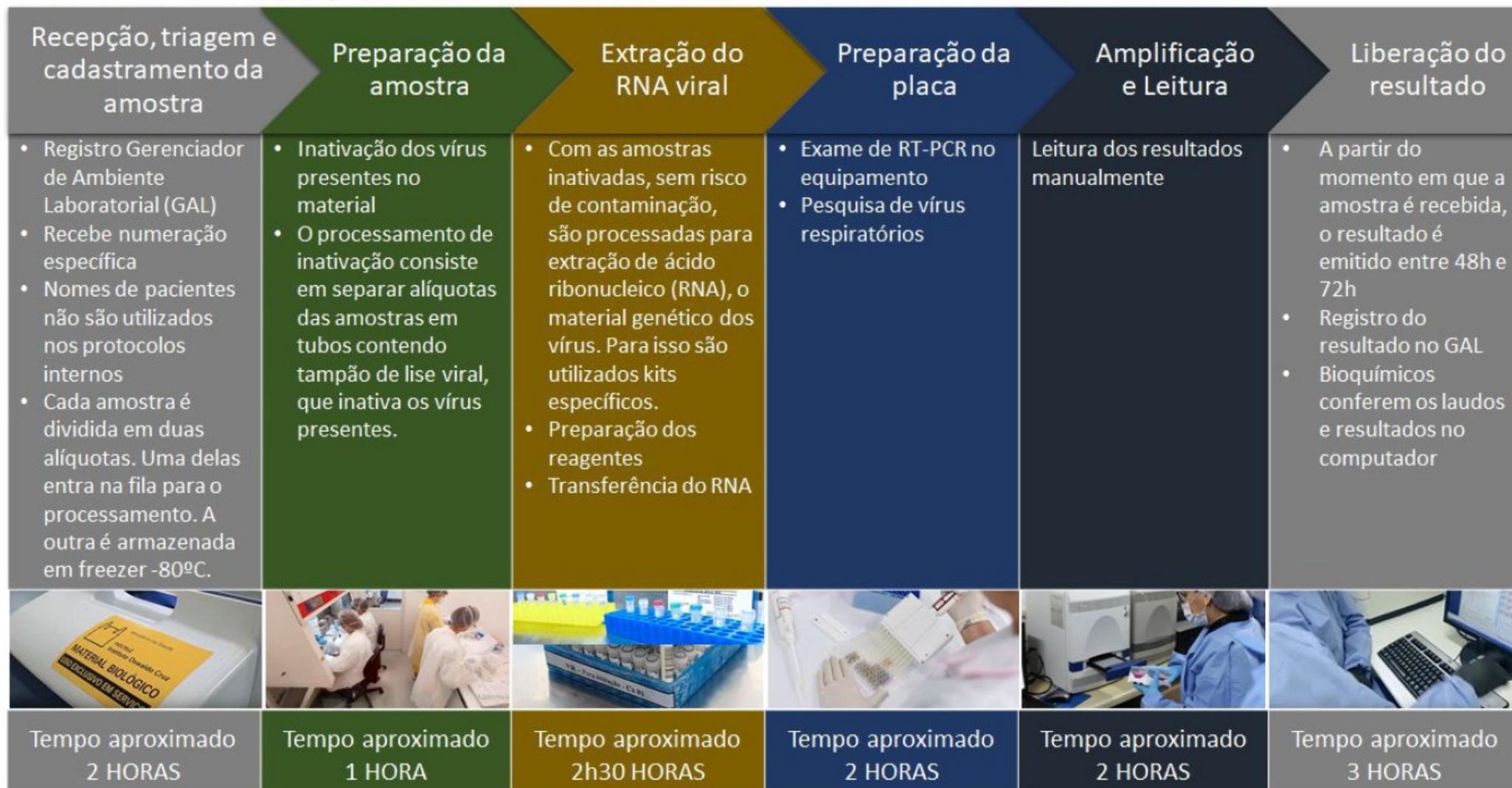


Figura 1: Etapas de realização ilustradas com tempo.

Ativar o Windows
Acesse as configurações do computador

A “**Fase Analítica**” se restringe à **Etapa 05 da Figura 1**, quando se procede o processamento final da amostra em equipamento tipo Termociclador PCR-Real Time, após a extração do RNA/DNA viral (pré processadas na fase pré-analítica). Da fase analítica se obtém como resultado a amplificação do material genético que oferece os parâmetros de leitura aos analistas laboratoriais, estes que definem o diagnóstico final sobre Coronavírus como detectável ou não detectável.

A “**Fase Pré-Analítica**” é fase inicial e determinante do exame de diagnóstico de Coronavírus, onde são procedidas as etapas de preparo da amostra para diagnóstico molecular. A fase pré-analítica contemplam as **Etapas de 01 à 04 da Figura 1**, que na prática são procedimentos necessários a serem realizados nas amostras biológicas dos pacientes suspeitos de COVID-19 para leitura em testagem de biologia molecular em equipamento PCR-RT. No LACEN/RO a maior parte da preparação de amostras (pré-análise) sob responsabilidade de suprimento da SESAU vem sendo realizada por “**extração manual**” de RNA/DNA **pelos analistas/técnicos laboratoriais**. Os equipamentos de “extração automática” de RNA/DNA, sob responsabilidade do Ministério da Saúde, estão cedidos ao COVID-19 de forma provisória, porém não houve até o momento nenhuma providência do Ministério da Saúde para aquisição de kits reagentes para sua rotação em apoio ao fluxo de diagnóstico de Coronavírus nos Laboratórios Centrais de Saúde Pública do país, estes disponibilizados por apenas uma fabricante multinacional contratualizado com o Ministério da Saúde.

Considerando o exposto, o objetivo destes autos é estruturar a “**Fase Pré-Analítica**” de cinco (05) fluxos laboratoriais de diagnóstico de COVID-19, considerando o parque de equipamentos já disponíveis no LACEN/RO e os de processo de aquisição em andamento, conforme segue no quadro, **com destaque nos equipamentos demandados nos presentes autos**:

Fluxo Laboratorial de COVID-19	Estágio do diagnóstico	
	Fase Pré-Analítica	Fase Analítica
Fluxo 01	Extração Manual (atualmente): <ul style="list-style-type: none"> • (01)Cabine Classe II A1; • (02)Micropipetas; • (01)Centrífuga Refrigerada; • (01)Extrator Automático; 	(01) Termociclador PCR-RT 7500/Thermofisher-LACEN
Fluxo 02	Extração Manual (atualmente): <ul style="list-style-type: none"> • (01)Cabine Classe II A1; • (02)Micropipetas; • (01)Centrífuga Refrigerada; • (01)Extrator Automático; 	(01) Termociclador PCR-RT QuickGen -FIOCRUZ
Fluxo 03	Extração Automática (em estruturação): <ul style="list-style-type: none"> • (01)Cabine Classe II A2 (Objeto dos Autos); • (02)Micropipetas; • (01)Centrífuga Refrigerada; • Extração Automática do Fluxo 02; 	1. Termociclador PCR-RT QuantStudio –LACEN
Fluxo 04	Extração Automática (espórádica/Ministério da Saúde-MS): <ul style="list-style-type: none"> • (01) Cabine Classe II A1; • (02) Micropipetas; • (01)Centrifugação do Fluxo 01; • (01)Extrator Automático M2000sp-MS-Hepatites. 	(01) PCR-RT M2000sp-MS-Hepatites

Fluxo 05	Extração Automática (esporádica/Ministério da Saúde-MS):	(01) PCR-RT M2000sp-MS-Aids. <ul style="list-style-type: none"> • (01) Cabine Classe II B2; • (02) Micropipetas; • Centrifugação do Fluxo 02; • (01) Extrator Automático M2000sp-MS-Aids.
-----------------	--	--

Na situação atual de disponibilidade parcial do parque de equipamento citado acima e de suprimento flutuante no mercado global especializado de insumos do fluxo laboratorial de COVID-19, a capacidade do LACEN/RO de testagem de SARS-Cov2/dia é de 600 testes/dia, com margem de erro para menos conforme risco de intempestividades e superveniências incidentes no fluxo laboratorial, a exemplo das baixas de recursos humanos disponíveis por infecção por Coronavírus, descontinuidade no suprimento de insumos pelos fornecedores, necessidade de paralisação de equipamento para manutenção/calibração e etc. Ocorre que também pode ocorrer margem de erro sob a média de 600 testes/dia para mais, conforme fatores positivos concomitantes, como disponibilidade pelo Ministério da Saúde de Kits de extração automática do fluxo laboratorial sob sua responsabilidade, disponibilidades de mais força de trabalho laboratorial para organização de mais turnos de trabalho, regularidade de fornecimento de insumos dos fornecedores conforme demanda da unidade, etc.

Logo, considerando as diversas variáveis de natureza imprevisível incidentes sobre a capacidade de testagem de Coronavírus nos laboratórios de saúde pública, e que dificultam a projeção exata de quantitativo de testes realizáveis, **o critério técnico para estimativa da quantidade de equipamentos a ser adquirida é a introdução dos mesmos nos respectivos fluxos laboratoriais pretendidos de forma a otimizar a execução dos diagnósticos de COVID-19, com o objetivo de disponibilização de equipamentos de pré-análise em quantidade e qualidade diretamente proporcional com a capacidade dos equipamentos amplificadores do vírus SARS-Cov2 disponibilizados no parque de equipamentos do LACEN.**

Na atual conjuntura da epidemia de Coronavírus em Rondônia a Secretaria de Estado de Saúde tem como objetivo principal preparar as estruturas de saúde para garantir a acessibilidade à população ao tratamento de saúde adequado para recuperação da doença, para tal tem deflagrado diversos processos de compras e contratações tendo em vista estruturar os processos de atendimento à saúde como compra com contratação de transporte inter-hospitalar, contratação e aquisição de leitos hospitalares, contratação de manutenção de equipamentos, aquisição de EPIs, aquisição de insumos hospitalares, aquisição de respiradores, de medicamentos, aquisição de kits reagentes laboratoriais para COVID-19, dentre outros, a presente aquisição de equipamentos laboratoriais.

A presente aquisição de equipamentos laboratoriais tem o objetivo de aumentar a capacidade de testagem do LACEN/RO, e essa meta torna-se possível com a ampliação e reorganização dos fluxos do parque laboratorial para o diagnóstico em larga escala do Coronavírus, com sua devida estruturação de equipamentos e insumos para alcançar a capacidade máxima de testagem de COVID-19, com o mínimo de prejuízo possível das demais demandas ordinárias deste laboratório de referência.

Considerando-se todas as variantes que podem incidir sobre a capacidade de produção de testagens de COVID-19 no LACEN/RO, tratando-se de uma situação de surto epidêmico sem precedentes, temos que não há como demonstrar medida de projeção com memória de cálculo que ofereça precisão, porém o corpo técnico especializado desta unidade de referência demonstra que as especificações e quantitativos de equipamentos elencados para compra nestes autos, capazes de criar uma equivalência mínima de pelo menos (01) um equipamento para extração de RNA e (01) uma cabine de biossegurança na fase de pré-análise para cada termociclador PCR-RT de análise de SARS-Cov2, em situação de suprimento total de insumos em andamento, são suficiente para ampliar a capacidade de testagem/dia de COVID-19 em no mínimo 35%, além de garantir a manutenção da produção dos demais fluxos laboratoriais.

A presente aquisição emergencial de equipamentos laboratoriais de fomento ao estágio de pré-análise de SARS-Cov2 considera apenas os quantitativos mínimos necessários ao atendimento da situação emergencial e no limite desta (Portaria No. 63 de 20/03/2020), atendendo em equivalência e proporcionalidade o aumento de testagem conforme projeção de aumento de casos suspeitos a serem diagnosticados.

5.3 JUSTIFICATIVA DE EMERGENCIALIDADE

A pandemia de Coronavírus tem apresentado alto índices de contágio, o número básico de reprodução do SARS-CoV-2 foi estimado em 2,74 (2,47 – 3,23), o que significa que, para cada caso, espera-se que ocorram em média de 2 a 3 casos secundários, quando introduzido em uma população totalmente susceptível. Outro parâmetro relevante é o tempo para duplicação da epidemia, que no momento encontra-se entre 1,7 a 2,93 dias. Considerando o elevado R0 e o curto tempo de duplicação quando comparado a Influenza, a epidemia tende a apresentar uma concentração expressiva de casos em um curto espaço de tempo. Em países como China, Itália, Espanha e EUA, em poucas semanas o crescimento do número de casos foi suficiente para colapsar os sistemas de saúde local.

A situação epidemiológica no Brasil em relação ao Coronavírus tem apresentado números preocupantes e em ascensão geométrica, desde o primeiro “caso 01” importado detectado no Brasil de COVID-19 em 24 de fevereiro de 2020, temos que na atualização de 25 de abril de 2020, em um mês corrido de fevereiro à abril, contabilizava-se 54.043 casos confirmados, com 3.704 mortes, perfazendo taxa de letalidade de 7%. Acrescentamos que no Brasil de 25 de abril à 04 de maio de 2020, ou seja, em dez dias, o número de acometido por Coronavírus diagnosticados no Brasil aumentou para 105.222 pessoas, praticamente dobrando num intervalo de dez dias em vertiginosos 90% de aumento no número de infectados confirmados pelo SISLAB, e, da mesma forma o número de mortes praticamente dobrou, passando de 3.704 para

7.288, um aumento percentual em dez dias de 97%, perfazendo uma taxa de letalidade de 7,67%. Em 15 de maio de 2020, após onze dias, o número de acometidos por Coronavírus diagnosticados no Brasil aumentou para de 105.222 para 206.507 cidadãos, praticamente dobrando num intervalo de onze dias com aumento percentual de 96%, e o número de mortes também teve aumento na mesma proporção de 7.288 para 14.131, perfazendo um aumento percentual de 94% nos óbitos por Coronavírus, representando a taxa de letalidade proporcional à 6,90%. De 15 até 30 de maio, o país contabilizou 498.440 casos acumulados, portanto mais que dobrou com um aumento no período de 142% de infectados confirmados, no mesmo período o número de óbitos por COVID-19 mais que dobrou, passaram de 14.131 para 28.834. Do início ao fim de Junho de 2020 houve o acumulado de aumento do número de casos confirmados de 181%, passando de 498.440 para 1.402.041 casos, e, em relação à óbitos confirmados pela doença houve aumento de 107%, passando de 28.834 para 59.594 mortes confirmadas por Coronavírus. Os dados disscorridos representa um quadro evolutivo sustentado da epidemia de COVID-19 no Brasil, demonstrando que a curva ascendente de novos casos até junho de 2020 não apresentou sinais satisfatório de estabilização da propagação da epidemia em território Nacional.

Em Rondônia, na data de 19/03/2020 contabilizava-se 02 casos confirmados de Coronavírus, que saltou no dia 20/04/2020, para 199 casos confirmados e 04 óbitos, perfazendo uma taxa de letalidade de 2%. Em 03/05/2020, passados treze dias, o número saltou de 199 para 705 confirmados e 24 óbitos, totalizando um aumento de infectados de 254% em treze dias e aumento da taxa de letalidade de 2% para 3,4%. Em 13 de maio de 2020 em Rondônia foram diagnosticados com Coronavírus 1.612 cidadãos, representando um aumento de 03/05/2020 à 13/05/2020, ou seja, em dez dias, um aumento percentual de 129%, mais que dobrando o número de infectados, bem como no mesmo período o número de óbitos dobrou, passando de 24 para 50 óbitos, um aumento percentual de 108%. Até o dia 30/05/2020, Rondônia contabilizou 4.743 casos confirmados acumulados, e 151 óbitos por COVID-19, e, do início ao fim de Junho de 2020 o número de casos confirmados quadruplicaram, com aumento de 311%, passando de 5.172 para 21.251 casos confirmados, e em relação à óbitos confirmados pela doença houve aumento de 107% , mais que dobrando de 28.834 para 59.594 mortes confirmadas por Coronavírus em Rondônia.

Estes dados evidenciam a alta capacidade de reprodução e longo período de incubação do vírus SARS-Cov2 que resulta em sua alta transmissibilidade, e evidenciam sua circulação sustentada em Rondônia. Logo a Administração Pública deve corresponder urgentemente à necessidade de preparação de suas estruturas para dar capacidade aos serviços de saúde pública em absorver o aumento das demandas de exames de diagnóstico, utilização de leitos hospitalares e de unidades de terapia intensiva, principalmente com a previsão de no curto prazo haver por parte dos governos a flexibilização das medidas de distanciamento social e de educação sanitária, estas capazes de diminuir a propagação, a exemplo das restrições de abertura de comércios não essenciais, centro religiosos, centros de ensino, dentre outros, além da inexistência de uso de máscaras nestes estabelecimentos.

Tendo em vista o exposto, sendo de natureza imprevisível o nível do aumento exponencial da incidência de COVID-19 em Rondônia, da mesma forma imprevisível o aumento de demanda pelos exames de biologia molecular de SARS-Cov2, considerando as provisões científicas de alto índice da proliferação da doença à nível global, considerando que as medidas que vem sendo tomadas pelo Governo Federal para aumento da capacidade de testagem são deficitárias e serão priorizadas às grandes metrópoles brasileiras e localidades de situação epidemiológica altamente críticas, e considerando que há neste LACEN/RO outras rotinas laboratoriais de relevância de saúde pública que também dependem de testagem de biologia molecular que não podem restar prejudicadas, resta portanto comprovada a necessidade de aquisição dos presentes equipamentos da fase de pré-análise de biologia molecular, para pré-preparo de amostras para COVID-19, tratando-se dos elencados neste Termo de Referência de Cabine de Biosegurança Classe II A2, solicitados pelo Laboratório de Virologia do Setor de Biologia Molecular/NBIOMED/GTEC/LACEN/RO.

6 - LOCAL DE ENTREGA E UTILIZAÇÃO

A Entrega do equipamento deve ser feita no almoxarifado do Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Rondônia – LACEN/RO, sito à Rua: Anita Garibaldi c/ Libero Badaró, 4130, Bairro: Costa e Silva, CEP: 76.803-620, de segunda a sexta-feira no horário de expediente das 08:00 as 18:00 horas.

7 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 Será realizado pela Comissão de Recebimento devidamente nomeada pela Secretaria Estadual de Saúde conforme artigo 73, inciso II, alíneas “a” e “b” e artigo 2º, Lei Federal 8.666/93:

a) **Provisoriamente:** O recebimento provisório dar-se-á imediatamente depois de efetuada a entrega, através de recibo aposto na nota fiscal, e no prazo de até 05 (cinco) dias para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações. Lista de verificação de recebimento provisório: 1) Compatibilidade quantitativa e qualitativa do objeto recebido com a proposta apresentada na concorrência; 2) Coerência e regularidade da Nota Fiscal;

b) **Definitivamente:** O recebimento definitivo será procedido depois de concluída a vistoria e encerrado o prazo de observação, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto nos termos previstos e consequente aceitação. Lista de verificação de recebimento definitivo: 1) Conferência Tecnológica do cumprimento de requisitos técnicos exigidos para o objeto do certame; 2) Teste de operação laboratorial para aferição da efetividade de resultados; 3) Conferência de certidões, validade, registros, dentre outros. O recebimento definitivo dar-se-á através de confecção de Termo de Recebimento e Relatório de Fiscalização no respectivo processo SEI de aquisição do objeto;

c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual;

7.2 Se, após o recebimento provisório, for constatado que o objeto foi entregue de forma incompleta ou em desacordo com as especificações, após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação;

7.3 A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Ordem de Fornecimento e/ou distintos dos ofertados, ou que estiver em desacordo com o disposto neste instrumento.

7.4 As embalagens deverão ser adequadas para armazenagem de maneira que garanta a integridade dos itens;

7.6 O equipamento deverá ser entregues de acordo com as especificações técnicas e demais disposições não sendo permitido à Comissão receber os materiais fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito por esta Secretaria;

8 - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcelas proporcionais à efetiva entrega dos materiais, prioritariamente entregue em lote único do quantitativo adjudicado, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida em 02 (duas) vias físicas enviadas junto ao lote dos materiais pela Contratada, bem como deverão ser enviados em formato digital (PDF) a Nota Fiscal, juntamente com as certidões de regularidade fiscal da empresa e documentos pessoais do representante da empresa, para o e-mail institucional da unidade demandante, cito lacen_ro@hotmail.com, devendo conter no corpo da Nota Fiscal:

- a. a descrição dos materiais laboratoriais recebíveis enviados no lote;
- b. o(s) mês(es) de referência do fornecimento;
- c. o número do chamamento público referente à aquisição;
- d. o número da nota de empenho vinculatória da aquisição;
- e. Dados da Conta Bancária da empresa vencedora do certame.

O prazo para pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Administração Pública poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Não será efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade a inadimplência contratual, salvo parcelas incontroversas.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

$$I = \text{Índice de atualização financeira;}$$

$$TX = \text{Percentual da taxa de juros de mora anual;}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$

$$N = \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;}$$

$$VP = \text{Valor da parcela em atraso.}$$

Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada.

É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos. As certidões também podem ser as Positivas com Efeito de Negativa.

9 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução dos serviços correrão neste exercício por conta da seguinte programação orçamentária:

Projeto/Atividade:	10.302.2034.2442 - Combate à Calamidade Pública - Coronavírus (COVID-19) 10.302.2034.2446 - Custear Ações de Prevenção, Contenção, Combate e Mitigação a Pandemia do Coronavírus- COVID-19 (Lei Complementar nº 173, de 2020.)
Fonte de Recursos:	0100 - Recursos Ordinários 0110 - Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde
Natureza da Despesa:	44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

10 - ESTIMATIVA DA DESPESA:

Na modalidade adotada de concorrência via Chamamento Público, a estimativa de preço é equivalente às propostas dos fornecedores, sem prejuízo de pesquisas posteriores para aferição de compatibilidade com os preços do mercado especializado nas condições vigentes.

Pesquisas realizadas pela Gerência de Pesquisa e Análise de Preços-GPEAP/SUPEL e/ou pelo setor técnico da área competente do LACEN/RO, poderão servir de referência para o exame de conformidade e aceitação da proposta.

A justificativa de preço será pautada nas legislações pertinentes, de acordo com a **Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”, onde se incluem medidas de regulamentação dos atos administrativos relacionados à dispensa de licitação, bem como sua alteração trazida pela **Medida Provisória No. 926, de 20 de março de 2020**, que versa sobre o tema de estimativa de preços da seguinte forma:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterà:

[...]

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

- a) Portal de Compras do Governo Federal;
- b) pesquisa publicada em mídia especializada;
- c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- d) contratações similares de outros entes públicos; ou
- e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.” (NR)

Complementarmente a **Portaria Estadual No. 63/CGE, de 20 de março de 2020**, versa que:

Art. 2º - As despesas assumidas sem observar o devido processo ordinário de compras e licitações, ainda que pautadas em previsão legal e circunstâncias temporárias que a legitimam para atingir finalidade pública efetiva, estas – também - devem ser pautadas por mecanismos que garantam a fidedignidade formal e material das instruções, mitigação de riscos e instrumentos da salvaguarda de transparência e governança.

Parágrafo único. Não obstante a celeridade processual demandada para as situações de urgência e calamidade pública, é de imperiosa importância que se proceda cautela nas instruções de contratações diretas nos termos do art. 24, IV, da Lei 8.666/93 ou conforme o art. 4º da Lei n. 13.979/2020, em especial dando importância as seguintes medidas mitigadoras de riscos e de salvaguarda da governança, entre outras previstas na legislação aplicável, que :

I – No planejamento da contratação:

[...]

h) Faça constar dos processos de dispensa de licitação, especialmente nas hipóteses de contratação emergencial, a justificativa de preços a que se refere o inciso III do art. 26 da Lei 8.666/1993, mesmo nas hipóteses em que somente um fornecedor possa prestar os serviços necessários à Administração, mediante a verificação da conformidade do orçamento com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, com os constantes do sistema de registro de preços, os quais devem ser registrados nos autos.

11 - DAS SANÇÕES

11.1 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 7 da Lei nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial dos termos contratuais, termos estes resumidos nas cláusulas do Termo de Referência e aceitos tacitamente na efetivação de apresentação de proposta comercial no certame como ato vinculatório das condições de fornecimento, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parte inadimplida.

11.2 Frisa-se que, tratando-se de necessidade de aquisição de caráter emergencial para atendimento de demanda de saúde pública em combate à epidemia de Coronavírus, as concorrentes devem tratar a apresentação do prazo de entrega como fator determinante da proposta, devendo para tal haver todas as considerações e previsões técnicas necessária para estipulação de uma prazo exequível.

11.3 É de responsabilidade da empresa proponente apresentar proposta de prazo de entrega de forma a afastar a inexecuibilidade de sua proposta, e prevenir-se da aplicação das sanções cabíveis à atrasos. Caso haja no decorrer da execução da aquisição constatação de que o prazo apresentado pela concorrente foi inexequível, não sendo efetivamente demonstrado a viabilidade de cumprimento do prazo, restará configurada não manutenção da proposta e aquisição de vantagem indevida na concorrência pública, estando passível de penalidades gravosas e desclassificação.

11.4 Caso a empresa adjudicada não venha a cumprir o prazo de entrega de sua proposta comercial apresentada para análise técnica da concorrência pública, a Administração deverá avaliar a hipótese de apresentação de declaração falsa com intento de fraude, com efeitos de retardamento da execução do objeto em situação de Emergência de Saúde Pública de Interesse Nacional, o que caracteriza-se comportamento inidôneo, podendo ficar a empresa impedida de licitar ou contratar com o Estado de Rondônia, garantida a prévia e ampla defesa.

11.5 **Caso as faltas relacionadas ao fornecimento regular do objeto venham a representar dano gravoso ao atendimento de saúde pública em combate à pandemia de Coronavírus para a função ao qual se destina, a Administração se reserva o direito de desclassificação da fornecedora e chamamento da segunda colocada, garantidos os direitos de execução das Notas de Empenho vinculatórios de entrega já emitidas à primeira adjudicada, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.**

11.6 Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento vinculatório (Nota de Empenho) injustificadamente no prazo de três dias úteis, não assumindo assim os termos contratuais de fornecimento elencados no Termo de Referência, ou se não apresentar situação regular na ocasião do recebimento do instrumento, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, passível de desclassificação para chamamento de segundo colocado no certame.

11.7 A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFOR.

11.8 A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

11.9 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

11.10 **A não retirada do instrumento contratual, atraso de fornecimento injustificável ou fornecimento irregular por período que venha a representar dano gravoso ao atendimento de saúde pública em combate à pandemia de Coronavírus para a função ao qual se destina, ou qualquer outro comportamento da empresa fornecedora que venha a frustrar o objetivo da Administração com a aquisição para a finalidade ao qual se destina, representará dano ao erário público por motivações cumulativas, a exemplo das custas do certame, custas de reabertura do certame para o objeto, custas administrativas de execução de sanção à empresa, custas de providências de alternativa à falta de fornecimento, custas com a sobrecarga da rede de atenção à saúde a acometidos de COVID-19, exposição a risco de saúde aos usuários do SUS, dentre outros.**

11.11 De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

11.12 A sanção denominada “Advertência” será aplicável diretamente pela unidade gestora do fornecimento, deverá ser emitida oficiosamente por escrito com subscrição do ordenador de despesa e deverá ser garantida a ampla defesa. A “Advertência” só terá lugar se emitida e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

11.13 São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005:

1. Inexecução total ou parcial da proposta/contrato;
2. Apresentação de documentação ou proposta falsa;
3. Comportamento inidôneo;
4. Fraude fiscal;
5. Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no instrumento convocatório ou na proposta/contrato.

11.14 As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

11.15 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA *
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais para a clientela atendida pelos exames dependentes dos insumos laboratoriais contratualizados; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2	Fornecer informação pérfida quanto ao objeto ou substituição de material; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3	Não cumprir quesito de análise técnica do instrumento convocatório.	06	4,0% por dia
4	Realizar entrega com atraso injustificado, incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	06	4,0% por dia
5	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
6	Omitir na apresentação da proposta ou recusar-se a entregar os bens assessoriais do objeto principal da aquisição pública imprescindíveis para efetividade da função à qual se destina o objeto; por ocorrência;	04	1,6% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
7	Providenciar no tempo hábil estabelecido manutenção corretiva ou preventiva de modo a manter o equipamento em ininterrupto funcionamento, ou não efetuar reposição de equipamentos danificados, por motivo e por dia;	04	1,6% por dia
8	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada e/ou advertida pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
10	Iniciar e manter a entrega do material permanente nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos no Termo de Referência; por ocorrência.	02	0,4% por dia
11	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia

12	Fornecer suporte técnico à Contratante, por ocorrência e por dia.	01	0,2% por dia
----	---	----	--------------

** Incidente sobre o valor da parcela inadimplida.*

11.16 As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.17 Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato/proposta, o que ensejará a rescisão contratual.

11.18 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

11.19 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido. Frisa-se que mediante o histórico das consequências da pandemia de Coronavírus no mercado global especializado, quanto ao fornecimento e logística, considerado o histórico nacional da epidemia de Coronavírus e suas consequências já conhecidas no mercado fornecedor e de logística, não torna-se plausível a aceitação da avocação da pandemia de Coronavírus e suas consequências no mercado e na logística especializada como força maior ou caso fortuito, uma vez que já se encontram passíveis de projeção de contingências pelo mercado especializado, projeção estas de responsabilidade da empresa quando da apresentação de sua respectiva proposta comercial.

11.20 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.21 A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

11.22 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

12.1 DA CONTRATADA:

12.1.1. Além daquelas exigidas em Lei a CONTRATADA deverá:

12.1.1.1. Cumprir fielmente as normas estabelecidas neste Termo de Referência, de forma que os equipamentos sejam entregues em perfeito estado e condições, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

12.1.1.2. Fornecer os materiais rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na sua proposta;

12.1.1.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, o objeto em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, transporte, instalação ou de equipamentos empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente;

12.1.1.5. A Contratada deverá responsabilizar-se pela garantia total dos equipamentos dentro do prazo de validade da mesma, contados a partir da data de entrega definitiva dos materiais;

12.1.1.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à Administração Pública, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;

12.1.1.7. Nos preços ofertados deverão estar incluso todos os impostos, taxas, fretes e demais custos provenientes da entrega do objeto;

- 12.1.1.8.** Apresentar a descrição da forma de utilização de todos os equipamentos oferecidos (*passo à passo*), preferencialmente em língua portuguesa, bem como os seus respectivos catálogos;
- 12.1.1.9.** O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão preferencialmente em português;
- 12.1.1.10.** Realizar treinamento sem custos adicionais de forma remota aos técnicos da unidade, caso seja dado por necessário pelos setores técnicos laboratoriais da unidade, treinamento que deverá ser agendados com a ASSESSORIA TÉCNICA/GAB/LACEN/SESAU/RO pós a instalação dos equipamentos, com certificação, bem como assessoria técnica e científica contínua;
- 12.1.1.11.** Apresentar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento do objeto da aquisição;
- 12.1.1.12.** Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigida por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.
- 12.1.1.13.** Responsabilizar-se por todos os transportes dos produtos em caso de necessidade de reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir.
- 12.1.1.14.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 12.1.1.15** Corrigir, a suas expensas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- 12.1.1.16** Garantir a qualidade dos produtos ofertados conforme previsto na lei nº 8098/70, (Código de Defesa do Consumidor), e as demais legislações pertinentes.
- 12.1.1.17.** O Registro do produto ou sua isenção junto à ANVISA deverá ser enviado juntamente ao equipamento;
- 12.1.1.18.** A Contratada deverá cumprir com os prazos consignados neste Termo de Referência e sua respectiva proposta comercial.
- 12.1.1.19.** As obrigações da Contratada são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas neste Termo de Referência.

13.2 DA CONTRATANTE

- 13.2.1.** Conferir e Receber os objetos da licitação através de comissão de servidores legalmente instituída;
- 13.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 13.2.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 13.2.4** Rejeitar no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas;
- 13.2.5.** Devolver o material caso não esteja dentro das especificações constantes do presente Termo de Referência, ficando a contratada sujeita às sanções;
- 13.2.6.** Receber as Notas Fiscais (faturadas) em conformidade com inciso I, b, do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, atestá-la e efetuar o pagamento à Contratada no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 13.2.7.** Aplicar à Contratada as penalidades previstas, quando for o caso;
- 13.2.8 -** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 13.2.9 -** Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para configurar caso fortuito ou força maior, dando, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação.
- 13.2.10 -** Fornecer em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes do fornecimento dos insumos do presente Termo de Referência.
- 13.2.11 -** As obrigações da Contratada são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas neste Termo de Referência.

14 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações; **Havendo consolidação do contrato social, apenas a última alteração devidamente registrado**, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição da última administração.
- b) No caso de sociedade civil, ato constitutivo e respectivas alterações, devidamente registrados, acompanhados de prova de investidura da Diretoria em exercício.
- c) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- d) Decreto de Autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

14.2 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas do MF (CNPJ/MF);
- b) Certidão de Regularidade com a Dívida Ativa da União/Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- e) Certidão de Regularidade /FGTS (Lei 8.036/90);
- f) Certidão de Regularidade /INSS (Lei 8.212/91);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440).

14.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA E/OU CONCORDATA, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

14.4 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Poderão participar da licitação empresas especializada no ramo de fornecimento de equipamentos e insumos laboratoriais, mediante comprovação das seguintes regularidades técnicas:

14.4.1- Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão) A apresentação de pelo menos um atestado e/ou declaração de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da licitante em fornecimento de produto pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação conforme delimitado abaixo:

14.4.2 Entende-se por pertinente e compatível em **características** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemple a entrega de produtos e/ou serviços similares com o objeto desta licitação, que guardem pertinência com o objeto da licitação de modo a atestar a capacidade operacional da empresa.

14.4.3 Entende-se por pertinente e compatível **em quantidade** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados concomitantes no período de execução (tendo sido os fornecimentos dos atestados prestados no mesmo período), comprove que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente os fornecimentos com as especificações demandadas no objeto deste termo, com pelo menos 10 % (dez por cento) do quantitativo previsto neste termo.

14.4.4 Entende-se por pertinente e compatível **em prazo** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados concomitantes no período de execução (tendo sido os fornecimentos dos atestados prestados no mesmo período), comprove que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente a entrega das especificações demandadas no objeto deste termo, pelo período mínimo de 10% (dez por cento) do estipulado na presente aquisição.

14.4.5 - O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade ou valor.

14.4.6 - Sendo o atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito privado, deve ter firma do emitente reconhecida em cartório competente; o atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito público deverá contar órgão, cargo e matrícula do emitente.

14.4.7 - E, na ausência dos dados indicados acima em especial do reconhecimento de firma em cartório competente, antecipa-se a diligência prevista no art. 43, parágrafo 3º da Lei Federal 8.666/93 para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam: Notas fiscais de compra e venda, cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação dentre outros.

15. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

15.1. A assistência técnica dos equipamentos será sem ônus para SESAU, durante o período de garantia.

15.2. O atendimento técnico deverá ocorrer nos dias úteis (segunda-feira a sexta- feira) de 07:30 às 17:00 horas.

15.3. A empresa vencedora prestará manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, se necessário, durante o período de garantia, ou indicará oficina especializada e autorizada para a prestação de garantia, citando nome, endereço, responsável técnico, etc. sem ônus para SESAU.

15.4. O estabelecimento indicado para prestações dos serviços de manutenção durante o período de garantia, deverá estar sediado na região de Rondônia ou que garanta atendimento em 24 horas.

16 - DA CESSÃO/ SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

É vedada a cessão, subcontratação ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por parte da CONTRATADA.

17. DAS PROPOSTAS

17.1 A empresa concorrente ao efetivar apresentação de proposta comercial para o certame estará assumindo ato vinculatório à todas as cláusulas do Termo de Referência como termos contratuais do fornecimento do objeto, suas respectivas condições, responsabilidades, sanções, condições gerais, supressões, acréscimos, dentre outros expressos no Termo de Referência do Chamamento Público, sem prejuízo das sanções cominadas no art. 7 da Lei nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial dos termos contratuais. Durante o período de vinculação de responsabilidade da proponente em relação ao período de garantia do produto, a empresa poderá a qualquer tempo ser convocado para assinatura de contrato dentro dos termos previamente estabelecido no Chamamento Público.

17.1 Para análise técnica da proposta as empresas deverão fornecer **MANUAL TÉCNICO DESCRITIVO COMPLETO DO EQUIPAMENTO e/ou GUIA DE REFERÊNCIA DO EQUIPAMENTO, ou similar onde conste todas as características tecnológicas que torne possível uma avaliação técnica ampla e consistente do equipamento.**

17.2 Mediante a alta especialização laboratorial do equipamento é opcional a entrega de informações complementares do equipamento através de folders, encartes, folhetos técnicos ou catálogos do objeto com informações comerciais resumidas, de características genéricas, que não permitam uma avaliação técnicas consistente do objeto ofertado, serão considerados apenas como informação complementares.

17.3 As propostas serão processadas e julgadas pelo **MENOR VALOR POR ITEM**, considerando-se as ponderações em relação à tecnologia e especificação técnica do equipamento;

17.4 Na proposta deverá constar o preço unitário e total para cada item, expressos em moeda corrente - nacional, nele incluídas todas as despesas com confecção, impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer.

17.5 Mediante a urgência da aquisição gerada pela progressão da situação de calamidade pública, em atendimento ao interesse público da Emergência de Saúde Pública de Interesse Nacional, pode haver ponderações em relação ao custo-benefício relacionado ao menor prazo para entrega à interesse da Administração.

18 – CASOS OMISSOS

Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 8.666/93 e 10.520/02, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

19 - CONDIÇÕES GERAIS

19.1 O produto ofertado pela CONTRATADA deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABTN, INMETRO, e outros pertinente ao mercado especializado em fornecimento de materiais de consumo e permanentes laboratoriais, e etc; atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

19.2 Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

19.3 Esse Termo de Referência, encontra-se em harmonia com o Decreto nº 21.264 de 20 de setembro de 2016 que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia, motivo pelo qual as propostas devem estar balizadas por este regulamento em todas suas etapas de execução.

19.4 Cumprir e fazer cumprir em caráter contratual todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência, independente de firmamento contratual, motivo pelo qual a apresentação de proposta está condicionada à aceitação de seus termos.

19.5 **Caso seja detectado e comprovado no decorrer da presente compra comportamento inidôneo ou leviano de concorrente, como declarações falsas ou inconsistentes geradores de obtenção de vantagem na concorrência pública, de forma a retardar o objetivo final proposta pelos autos em resposta à situação de calamidade pública gerada pela pandemia de COVID-19, a empresa responsável estará passível de enquadramento em sanção administrativa de alto grau de gravidade, desclassificação, cancelamento do vínculo de fornecimento do objeto, bem como à inscrição da empresa nos cadastros de inadimplimento com o Estado de Rondônia e impedimento de licitar.**

19.6 A Contratada se obriga a aceitar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas do objeto contratado em até cinquenta por cento (50%) do valor inicial do contrato, respeitando os limites da Lei Federal 13.979, de 06/02/20, e sua respectiva alteração via Medida Provisória 926, de 20/03/20, esta que versa em seu Art. 4º-I-“Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a Administração Pública poderá prever que os contratos fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.”

19.7 Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

ANEXO I – SAMS

Nome do Servidor Responsável pela elaboração

Diego Emiliano de Oliveira Gimenez

Cargo/Órgão: Administrador Hospitalar/LACEN/SESAU

Matrícula: 300.101.692 - Portaria No. 733/2020/SESAU/RO

Nome do Servidor Técnico que Revisou

Adriana Cristina Salvador Maia

Cargo/Órgão: Gerente Técnica-Biomédica/ LACEN/SESAU

Matrícula: 300.036.208 - Portaria No. 733/2020/SESAU/RO

Nome do Servidor Técnico que Revisou

Aline Linhares Ferreira de Melo Mendonça

Cargo/Órgão: Assessora Técnica-Biomédica/ LACEN/SESAU

Matrícula: 300053662 - Portaria No. 733/2020/SESAU/RO

Aprovado por:

Cicilêia Correia da Silva

Cargo/Órgão: Diretora Gera-Biomédica/ LACEN/SESAU

Matrícula: 300022570 - Portaria No. 733/2020/SESAU/RO

Na Forma do que dispões o artigo 7º, paragrafo 2º e incisos I, II da Lei nº 8.666/93, APROVO o presente Termo de Referencia, declaro e dou fé às Laudas de 01 a 22 e de seus anexos.

NELIO DE SOUZA SANTOS

Secretário Adjunto de Estado da Saúde

SESAU/RO



Documento assinado eletronicamente por **Cicileia Correia da Silva, Diretor(a)**, em 20/07/2020, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Linhares Ferreira de Melo Mendonca, Gerente**, em 20/07/2020, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Diego Emiliano de Oliveira Gimenez, Administrador(a)**, em 20/07/2020, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º



e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NELIO DE SOUZA SANTOS, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 20/07/2020, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Cristina Salvador Maia, Analista**, em 23/07/2020, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0012539581** e o código CRC **413A6598**.



Laboratório Central de Saúde Pública de Rondônia - LACEN

SAMS

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS - SAMS

Órgão Requisitante: Laboratório Central de Saúde Pública de Rondônia **Nº. Processo:** 0046.274036/2020-53

Fonte de Recurso: Conforme Termo de Referência e disponibilidade orçamentária.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO DO EQUIPAMENTO	VALOR TOTAL DA PROPOSTA
01	CABINE DE SEGURANÇA BIOLÓGICA Cabine segurança biológica, Classe II, Tipo A2: 30% de renovação de ar e 70 % de recirculação; Tipo de Filtro HEPA exaustão e insuflação com eficiência > 99,995% para partículas de 0,3µm, tipo de exaustor: exaustão ambiente externo; Cortina de ar, formando barreira de proteção; Baixa manutenção com compensação automática de fluxo de ar, redução de ruído e vibrações; Estrutura em aço galvanizado com pintura epóxi antimicrobiana que elimina 99,9% das bactérias na superfície em 24 horas, apropriado para uso com agentes de nível de biossegurança 1, 2 e 3 (em particular 2 e 3) protegendo independentemente o usuário e meio	UNIDADE	01		

ambiente de perigos biológicos, assim como o produto contra possíveis partículas externas contaminantes e também de contaminações cruzadas, em conformidade com a norma europeia en12469: 2000 ou nsf49; Luz interna, intensidade da luz fluorescente >1190 lux, lâmpada germicida com controle da luz uv; Ter seu tempo de funcionamento programado, funcionar somente com a janela frontal fechada, desligando automaticamente com sua abertura; Sistema de Controle Digital com no mínimo marcadores de horímetro e timer para lâmpada UV, horímetro para contagem de horas do funcionamento do equipamento e manômetro diferencial de pressão; Sistema de alarme áudio visual para indicar a saturação do filtro; Janela frontal de vidro temperado corrediça; Incluso: 01 lâmpadas uv (uv-30a), no mínimo uma tomada auxiliar interna (220 v), manual de instalação, instruções e treinamento de uso; Suporte com rodízios, filtros de reposição. registro ANVISA, necessário ter serviço de assistência técnica permanente no brasil; sistema elétrico 220 v / 60 hz.							
Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	USO EXCLUSIVO DA CPL / SESAU	Valor da Proposta:			
	Data:	Fone:		Validade Proposta:			
	Banco:	Assinatura:		Prazo de Entrega:			
Agência:							
	C/C:						

Nome do Servidor Responsável pela elaboração*Diego Emiliano de Oliveira Gimenez**Cargo/Órgão: Administrador Hospitalar/LACEN/SESAU**Matrícula: 300.101.692 - Portaria No. 733/2020/SESAU/RO***Nome do Servidor Técnico que Revisou***Adriana Cristina Salvador Maia**Cargo/Órgão: Gerente Técnica-Biomédica/ LACEN/SESAU**Matrícula: 300.036.208 - Portaria No. 733/2020/SESAU/RO***Nome do Servidor Técnico que Revisou***Aline Linhares Ferreira de Melo Mendonça**Cargo/Órgão: Assessora Técnica-Biomédica/ LACEN/SESAU**Matrícula: 300053662 - Portaria No. 733/2020/SESAU/RO***Aprovado por:***Ciciléia Correia da Silva**Cargo/Órgão: Diretora Gera-Biomédica/ LACEN/SESAU**Matrícula: 300022570 - Portaria No. 733/2020/SESAU/RO***Aprovado por:****NELIO DE SOUZA SANTOS**

Secretário Adjunto de Estado da Saúde

SESAU/RO



Documento assinado eletronicamente por **Cicileia Correia da Silva, Diretor(a)**, em 20/07/2020, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Linhares Ferreira de Melo Mendonca, Gerente**, em 20/07/2020, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Emiliano de Oliveira Gimenez, Administrador(a)**, em 20/07/2020, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NELIO DE SOUZA SANTOS, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 20/07/2020, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Cristina Salvador Maia, Analista**, em 23/07/2020, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0012542359** e o código CRC **5F4B92AE**.

Referência: Caso responda este(a) SAMS, indicar expressamente o Processo nº 0046.274036/2020-53

SEI nº 0012542359